**OFÍCIO Nº 0967/2016** Em 24 de junho de 2016

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ELIAS CHEDIEK**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

## 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo do PCCV para reduzir a jornada de trabalho dos servidores da área de enfermagem que atuam nas unidades de urgência e emergência do Município.

Trata-se de uma demanda que há tempos vem sendo discutida com o Conselho Regional da categoria, e tem seu fundamento em recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Cabe ressaltar que a medida não acarretará prejuízos na qualidade da prestação dos serviços à comunidade, vez que, de fato, a jornada reduzida já vem sendo praticada dessa forma.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera dispositivo da Lei nº 6.251/05 e dá outras providências.

**Art. 1º** O artigo 11 da [Lei Municipal 6.251, de 19 de abril de 2.005](http://www.camara-arq.sp.gov.br/Siave/documento?sigla=lo&numero=6251#art11), passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

“**§3º** Os servidores investidos nos empregos públicos de Enfermeiro e Agente de Enfermagem lotados nas unidades de urgência e emergência cumprirão jornada de 30 (trinta) horas semanais.”

**Art. 2º** Os servidores com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta lei deverão ter adequada sua jornada de trabalho, que não implicará em redução dos vencimentos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 24 (vinte e quatro) de junho de 2016 (dois mil e dezesseis).

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal